

## **ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

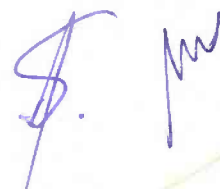
**CLÁUSULA 1ª** - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires e Mato Leitão** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2015, conforme segue:

- a. Nos dias 1º, 02, 03 e 04 de dezembro de 2015 as empresas poderão permanecer abertas até as 18h30min.
- b. Nos dias 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 17 de dezembro de 2015 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 19h00min;
- c. Nos dias 05, 12, 19 e 26 de dezembro de 2015 (sábados) as empresas poderão abrir na parte da tarde até às 17h00min;
- d. Nos dias 18, e 21 de dezembro de 2015 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 21h00min;
- e. Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2015 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até às 22h00min;
- f. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015 as empresas poderão permanecer abertas somente até às 17h00min;
- g. No dia 20 de dezembro de 2015 (domingo) as empresas poderão abrir as 17h00min às 22h00min;
- h. Nos dias 06, 13, 27 de dezembro de 2015 (domingos) e no dia 25 de dezembro de 2015 (Natal) as empresas permanecerão FECHADAS.

**CLÁUSULA 2ª** - No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2015, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul no município de **Venâncio Aires e Mato Leitão**, serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2016, sendo possível o fechamento do estabelecimento comercial em qualquer dia até essa data para esse fim.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

**CLÁUSULA 3ª** - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$ 14,00(quatorze reais) por lanche, para compra do mesmo.



**CLÁUSULA 4ª** - Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 20 de dezembro de 2015 (domingo), o comércio funcionará sob as seguintes regras abaixo estabelecidas:

- a. O domingo laborado pelo empregado gerará direito a um prêmio de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, de natureza indenizatória, que não será integrado a seu salário para qualquer efeito legal, devendo ser pago até o dia 24 de dezembro de 2015.
- b. O empregado terá, ainda, por cinco horas trabalhadas no domingo, direito a compensação com repouso semanal, o qual deverá ser concedido pelas empresas em qualquer uma de três datas, a saber:
  - I) dia 26/12/2015 (Sábado) ou
  - II) dia 02/01/2016 (Sábado) ou
  - III) dia 08/02/2016 (Segunda-feira de Carnaval).
- c. A concessão do repouso se dará segundo um dos critérios abaixo:

**1º. Mediante fechamento da empresa:** A empresa poderá optar por fechar em qualquer uma das três datas acima previstas e, conseqüentemente, todos os empregados terão concedido o repouso previsto para compensação do domingo trabalhado. Optando por este critério, a empresa deverá comunicar o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2015, em qual data ocorrerão fechamento, conforme previsto nesta cláusula, alínea "b", anexando, ainda, a listagem dos empregados.

**2º. Mediante escala de folgas:** Caso a empresa não opte pelo fechamento, deverá providenciar escala de folgas para concessão do repouso previsto, devendo a empresa enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, por escrito, até 23/12/2015, a relação com a escala das folgas, com indicação do nome do funcionário e a respectiva data, conforme previsto nesta cláusula, alínea "b", em que gozará a sua folga.

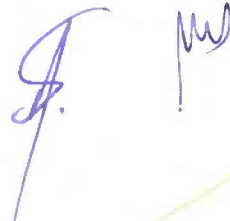
- d. Os comerciários que em seu contrato de trabalho já possuam cláusula estabelecendo o trabalho aos domingos, ficam excluído das alíneas "a" "b" e "c" da presente cláusula.

**CLÁUSULA 5ª** - Os acordantes estabelecem que no dia 9 de fevereiro de 2016, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas,

**CLÁUSULA 6ª** - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

**CLÁUSULA 7ª** - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

**CLÁUSULA 8ª** - Ficam excluídas do cumprimento das cláusulas 1 e 4 do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.



**CLÁUSULA 9ª** - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada o contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

**CLÁUSULA 10ª - MULTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** - O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa

O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 03 de agosto de 2015.



\_\_\_\_\_

**Afonso Schwengber**

CPF nº: 172775070/53

Sindicato dos Empregados no Comércio  
Santa Cruz do Sul



\_\_\_\_\_

**Mauro Spode**

CPF nº 320.298.610-49

Sindicato do Comércio Varejista de Santa  
Cruz do Sul